

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RÓTULO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

- 1 - O rótulo de produtos orgânicos não poderá contrariar a legislação em vigor e não poderá sugerir efeitos sobre a saúde.
- 2 - No ato de requerimento de aprovação de rótulo orgânico, deverá ser apresentado o certificado emitido pela entidade certificadora do produto.
- 3 - Para produtos com 95% ou mais de ingredientes orgânicos, será utilizado o termo ORGÂNICO e, para produtos com pelo menos 70% de ingredientes orgânicos, o termo PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS.
- 4 - Em ambos os casos, será permitido o uso de expressões equivalentes, referentes às diferentes correntes da agricultura orgânica, conforme o estabelecido no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 10.831, de 2003.
- 5 - Os dizeres ORGÂNICO e PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS não poderão fazer parte da marca (nome comercial) nem da denominação do produto (iogurte, leite, manteiga, por exemplo), devendo configurar informação adicional de qualidade, e deverão estar escritos com caracteres uniformes em corpo e cor, não podendo ser de tamanho superior aos da denominação do produto.
- 6 - É obrigatório constar dos rótulos a proporção dos ingredientes orgânicos e não orgânicos.
- 7 - O selo da certificadora poderá ser adicionado ao rótulo, bem como dizeres que a identifiquem e o número de registro do projeto, na certificadora.